

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
CONTINUAÇÃO DA 2ª CONVOCAÇÃO**

OBJETO: DELIBERAÇÃO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDAS: M.V.B. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E VALDYR MORAES LTDA

PROCESSO N. 5140733-34.2021.8.21.0001

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (17/04/2023), em ambiente virtual, por meio da plataforma www.assembleiageraldecredores.com.br, a Administradora Judicial, Cainelli de Almeida Advogados (OAB/RS 9.023), nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **M.V.B. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** e **VALDYR MORAES LTDA.** (5140733-34.2021.8.21.0001), neste ato representada por Fábio Cainelli de Almeida (OAB/RS 106.886), que atuou como Presidente da Assembleia Geral de Credores, declarou encerrada a Lista de Presenças às 10h. Compareceram, por si ou por seus procuradores, credores titulares de 0% dos créditos da Classe I, 99,92% (R\$ 3.167.929,30) dos créditos da Classe III e 0% dos créditos da Classe IV, referentes à recuperanda M.V.B. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., e compareceram, por si ou por seus procuradores, credores titulares de 0% dos créditos da Classe I, 100% (R\$ 709.606,95) dos créditos da Classe II, 100% (R\$ 1.385.733,67) dos créditos da Classe III e 0% dos créditos da Classe IV, referentes à recuperanda VALDYR MORAES LTDA. Foi designada a Dra. Laura Vitória Bartz Rodrigues, representante do credor Banco Bradesco S/A, como Secretária, a quem incumbe a lavratura da ata. A Recuperanda está neste ato representada por seus procuradores, Dr. Guilherme Falceta da Silveira, inscrito na OAB/RS sob o n. 97.137, Dr. Leonardo Duarte Dantas, inscrito na OAB/RS sob o n. 56.266 e Dr. Alexandre Irigoyen de Oliveira, inscrito na OAB/RS sob o n. 59.567. O Presidente da Assembleia Geral de Credores tomou a palavra e disse que a Assembleia Geral de Credores de ambas as Recuperandas foi instalada em dezesseis de fevereiro de dois mil e vinte e três (16/02/2023), nos termos do artigo 37, §2º, da Lei 11.101/2005. Na oportunidade o conclave foi suspenso até a data de hoje em relação à M.V.B. Comércio de Alimentos Ltda. Quanto à Recuperanda Valdyr Moraes Ltda, foi suspensa até nove de março de dois mil e vinte e três, sendo novamente suspensa, naquela oportunidade, até a data de hoje. A ordem do dia é a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial e modificativo apresentado pelas devedoras, no Evento 281. Foi concedida a palavra ao procurador das Recuperandas, Dr. Guilherme Falceta da Silveira, que teceu considerações acerca do plano de recuperação e modificativos, bem como esclareceu que o prazo de carência iniciará a contagem a partir da sentença de concessão da recuperação judicial e não do trânsito em julgado. As Recuperandas solicitaram a suspensão dos trabalhos por 20 minutos, para fins de possibilitar a análise dos

modificativos pelo credor Banco Bradesco. Encaminhando a votação, foram colhidos os votos de forma oral, sobre a APROVAÇÃO ou REJEIÇÃO do Plano de Recuperação Judicial.

Em relação à empresa M. V. B. Comércio de Alimentos Ltda:

Apurou-se que na Classe III, única classe presente, 3 credores que representam 69% (R\$ 2.185.967,13) dos créditos presentes, APROVARAM o Plano de Recuperação Judicial. Enquanto 3 credores que representam 31% (R\$ 981.962,17) REJEITARAM o plano.

Em relação à empresa Valdyr Moraes Ltda:

Apurou-se que na Classe II, o único credor que representa 100% (R\$ 709.606,95) dos créditos da classe REJEITOU o Plano de Recuperação Judicial.

Na Classe III, 2 credores que representam 51,15% (R\$ 708.737,83) dos créditos presentes, APROVARAM o Plano de Recuperação Judicial. Enquanto 3 credores que representam 48,85% (R\$ 676.985,84) REJEITARAM o plano.

O Presidente informou que o resultado das deliberações será levado ao Juízo para decisão sobre a concessão da recuperação judicial ou convolação em falência.

Após a realização da votação as devedoras fizeram os seguintes questionamentos aos credores, conforme indicado abaixo:

Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Recuperandas - Entendem que alguma outra proposta poderia ser apresentada hoje e aprovada pela instituição financeira?

Everson Rossi - A orientação das deliberações é feita por um comitê. Que o comitê se reuniria e avaliaria as condições. Que não possui condições de avaliar, neste momento.

Recuperandas - Questionou se o Banrisul possui outra proposta ou somente o voto contrário?

Everson Rossi - Não tem proposta neste momento. Se tiver outra proposta será submetida à comissão para análise.

Cia Zaffari, Condomínio do Bourbon Shopping de Novo Hamburgo e São Leopoldo

Recuperandas - Independentemente do modificativo deliberado, houve negociações prévias com o procurador das credoras? Se confirma que essas negociações possuíam voto favorável anteriormente?

José Maurício - Houve tratativas, porém não houve confirmação de voto favorável.

Recuperandas - Se o Dr. José Maurício poderia esclarecer quais foram as premissas que não foram preenchidas?

José Maurício - Que não estão numa audiência e que estão aqui para votar o plano, e a rejeição é o posicionamento do credor. Ademais, que o sr. Valdyr disse que não teria condições de cumprir o plano, e pretendia entregar a loja de Novo Hamburgo.

Recuperandas - Se as representadas têm alguma proposta alternativa que poderia ser apresentada e tida como razoável, para aprovação pelos credores?

José Maurício - Não.

Recuperandas - Se os credores estão cientes de que a rejeição conduzirá a recuperação judicial em falência?

José Maurício - Sim, estão cientes.

Sobre as respostas do Dr. José Maurício, as Recuperandas, através de seu procurador, disseram que repudiam a afirmação de que o sócio da empresa teria dito que não teria condições de cumprir o plano, e que o mesmo não está mais presente na assembleia. As devedoras pleitearam que fosse consignado que a Cia Zaffari rejeitou o modificativo do plano pela intenção da devedora pela devolução da loja de Novo Hamburgo.

Por sua vez, o Dr. José Mauricio consignou que foi informado pelo sr. Valdyr que encerraria a operação de Novo Hamburgo e não teria condições de pagar os aluguéis vincendos, bem como cumprir o plano de recuperação judicial. Afirma que o mencionado acima foi dito pelo sócio da empresa em reunião realizada pela web, na quarta-feira (12/04/2023), pela manhã, com a presença do Dr. Alexandre, e mais dois outros representantes das credoras, sem a presença do Dr. Guilherme.

Por parte das Recuperandas foi dito que a afirmação do Dr. José Maurício, com relação ao que fora supostamente dito pelo sr. Valdyr, não foi objeto desta assembleia, tampouco, fora ouvido o sr. Valdyr sobre os fatos, mesmo estando o sr. Valdyr presente na assembleia de hoje. Pelo procurador Dr. Alexandre é dito que o sr. Valdyr, de forma concreta e final, não concorda com as alegações do Dr. José Maurício.

O procurador do Banrisul, Dr. Everson Rossi, solicitou que conste em Ata, conforme segue: "Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei." e a Dra. Regimara representante do Banco do Brasil solicitou que conste em Ata: " O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art.

49, § 1.º, da lei 11.101/2005; O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência; A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.” A representante do Bradesco pediu que constasse em ata: “Ressalva a constar em nome do Bradesco: Consigna o Banco Bradesco que, independentemente do resultado desta assembleia geral de credores, não implica, de qualquer forma, renúncia às garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: garantias reais (hipoteca, penhor e/ou anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto no art. 49, §§ 1º, e 3º e art. 50, § 1º da LRF, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados (Súmula 581 do STJ), executando as garantias e/ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei. Tudo em consonância com o entendimento pacificado pela 2ª Seção do STJ quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.794.209/SP.” E o representante do Itaú Unibanco solicitou que constasse em Ata: “O BANCO ITAÚ apresenta ressalva quanto a seguinte cláusula ilegal: - LIBERAÇÃO DOS COOBIGADOS – EXTENSÃO DA EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA A EMPRESA EM RJ AOS COOBIGADOS/GARANTIDORES (EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COOBIGADOS/GARANTIDORES).”

O Presidente, cumprindo o requisito previsto no artigo 56, § 4º, da LREF, submeteu aos credores a possibilidade da concessão do prazo de 30 dias para que seja apresentado plano de recuperação judicial pelos credores de Valdyr Moraes Ltda e M.V.B. Comércio de Alimentos Ltda, ante o não atingimento de todos os critérios previstos no artigo 45 da Lei 11.101/2005, o que foi rejeitado de forma unânime. A Administração Judicial informou que a Ata estará em, no máximo, 48 horas, disponível no site www.calmeida.adv.br. A presente Ata da Assembleia Geral de Credores foi lida, encerrada e vai assinada pelo Presidente, pelas Recuperandas, pela Secretária, pelo único membro da Classe II e dois membros da Classe III.

CAINELLI DE ALMEIDA ADVOGADOS

Administradora Judicial
Fábio Cainelli de Almeida
OAB/RS 106.886

**M.V.B. COMÉRCIO DE ALIMENTOS
LTDA.**

Recuperanda
Leonardo Duarte Dantas
OAB/RS 56.266

VALDYR MORAES - EIRELI

Recuperanda
Leonardo Duarte Dantas
OAB/RS 56.266

BANCO BRADESCO S.A.

Secretária
Laura Vitória Bartz Rodrigues
OAB/RS 114.498

COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Credor representante da Classe II
José Maurício Freitas Czubinski
OAB/RS 64.256

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL S.A.**

Credor representante da Classe III
Éverson Pinto Rossi
CPF 009.387.680-77

**SHOPPING IGUATEMI PORTO ALEGRE
(ANCAR IC S/A)**

Credor representante da Classe III
Antônio Henrique de Oliveira Braga
Silveira
OAB/RS 58.415

ANEXO 1

LISTA DE PRESENÇA E VOTAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA – M. V. B.

CLASSE I

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	CLASSE	REPRESENTANTE	DOCUMENTO	PRESENÇA	VOTO CREDOR
ANDRÉ LUIS DE MENDONÇA	R\$ 700,00	I			AUSENTE	
FABIANA DE ALMEIDA	R\$ 500,00	I			AUSENTE	
JESSICA FRANCA CARVALHO	R\$ 67.666,23	I			AUSENTE	
TAYANE DE SOUZA PERES	R\$ 8.824,86	I			AUSENTE	

LISTA DE PRESENÇA – VALDYR

CLASSE I

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	CLASSE	REPRESENTANTE	DOCUMENTO	PRESENÇA	VOTO CREDOR
KELVIN OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 1.500,00	I			AUSENTE	
LENIZE DA LUZ SEBEN CARDIA	R\$ 10.000,00	I			AUSENTE	

LISTA DE PRESENÇA – VALDYR

CLASSE II

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	CLASSE	REPRESENTANTE	DOCUMENTO	PRESENÇA	VOTO CREDOR
COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	R\$ 709.606,95	II	JOSÉ MAURÍCIO FREITAS CZUBISNKI	OAB/RS 64.256	PRESENTE	REJEITOU

LISTA DE PRESENÇA – M. V. B.

CLASSE III

CREDOR	VALOR DOC CRÉDITO	CLASSE	REPRESENTANTE	DOCUMENTO	PRESENÇA	VOTO CREDOR
ANCAR IC S/A – LASUL EMPRESA DE SHOPPING CENTER LTDA. – LRR PARTICIPAÇÕES LTDA. MAIOJAMA PARTICIPAÇÕES LTDA.	R\$ 342.020,02	III	ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA SILVEIRA	OAB/RS 58.415	PRESENTE	APROVOU

BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 528.360,01	III	LAURA VITÓRIA BARTZ RODRIGUES	OAB/RS 114.498	PRESENTE	APROVOU
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 250.000,00	III	REGIMARA CRISTINA BERTACHINI	CPF 149.419.758-80	PRESENTE	REJEITOU
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 100.000,00	III	ÉVERSON PINTO ROSSI	CPF 009.387.680-77	PRESENTE	REJEITOU
CANARIN CARNES E ALIMENTOS LTDA.	R\$ 2.400,21	III			AUSENTE	
CONDOMÍNIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS POA	R\$ 382.054,32	III	ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA SILVEIRA	OAB/RS 58.415	PRESENTE	APROVOU
ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 209.480,63	III	MARIANA ALVES DE MORAES	CPF 094.254.829-93	PRESENTE	REJEITOU

LISTA DE PRESENÇA – VALDYR

CLASSE III

CREDOR	VALOR DOC CRÉDITO	CLASSE	REPRESENTANTE	DOCUMENTO	PRESENÇA	VOTO CREDOR
ANCAR IC S/A – LASUL EMPRESA DE SHOPPING CENTER LTDA. – LRR PARTICIPAÇÕES LTDA. MAIOJAMA PARTICIPAÇÕES LTDA.	R\$ 179.955,51	III	ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA SILVEIRA	OAB/RS 58.415	PRESENTE	APROVOU

BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 528.782,32	III	LAURA VITÓRIA BARTZ RODRIGUES	OAB/RS 114.498	PRESENTE	APROVOU
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	R\$ 137.436,87	III	ÉVERSON PINTO ROSSI	CPF 009.387.680-77	PRESENTE	REJEITOU
COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA – CONDOMÍNIO BOURBON SHOPPING NOVO HAMBURGO	R\$ 233.491,91	III	JOSÉ MAURÍCIO FREITAS CZUBISNKI	OAB/RS 64.256	PRESENTE	REJEITOU
COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA – CONDOMÍNIO BOURBON SHOPPING SÃO LEOPOLDO	R\$ 306.067,06	III	JOSÉ MAURÍCIO FREITAS CZUBISNKI	OAB/RS 64.256	PRESENTE	REJEITOU

LISTA DE PRESENÇA – M. V. B.

CLASSE IV

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	CLASSE	REPRESENTANTE	DOCUMENTO	PRESENÇA	VOTO CREDOR
INCOPLAN	R\$ 1.200,00	IV			AUSENTE	
R.M. COSTA EIRELI – ME	R\$ 1.400,00	IV			AUSENTE	

LISTA DE PRESENÇA – VALDYR

CLASSE IV

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO	CLASSE	REPRESENTANTE	DOCUMENTO	PRESENÇA	VOTO CREDOR
HORLLE & CANAL COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO S LTDA.	R\$ 1.061,23	IV			AUSENTE	
INCOPLAN	R\$ 1.200,00	IV			AUSENTE	
R.M. COSTA EIRELI – ME	R\$ 1.400,00	IV			AUSENTE	

LISTA DE PRESENÇA

OUVINTES

NOME	CREDOR RELACIONADO	DOCUMENTO
ANNA EMÍLIA LOCH	BANRISUL	OAB/RS 118.609
LEANDRO SARAIVA	INCOPLAN	CPF 340.030.610-04
NATÁLIA NICOSKI WARMLING	BANCO DO BRASIL	OAB/SP 462.161

ANEXO 2

CHAT DA PLATAFORMA

09:52:04 From Éverson Rossi - Banrisul to Everyone:

BOM DIA

09:52:36 From Éverson Rossi - Banrisul to Everyone:

Preciso fazer o credenciamento

09:53:37 From Administração Judicial Cainelli de Almeida Advogados to Everyone:

Bom dia, sr. Everson.

A sua presença já foi confirmada ao ingressar pela plataforma.

09:53:44 From AJ - Otávio Hardtke Boaventura to Natália Warmling(Direct Message):

Bom dia!

Por gentileza, poderia se identificar?

A sra. é ouvinte?

09:54:12 From Éverson Rossi - Banrisul to Everyone:

Obrigado

09:59:26 From Natália Warmling to Everyone:

Natália Nicoski Warmling - OAB/SP 462.161

10:01:33 From Éverson Rossi - Banrisul to Everyone:

Solicito que conse em ata o seguinte:Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49,§§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei.

10:02:36 From Laura Bartz to Everyone:

opk

10:12:47 From BB - Regimara to Everyone:

Dr. Gostaria de apresentar ressalvas.

10:12:53 From BB - Regimara to Everyone:

Coloco no chat?

10:13:55 From BB - Regimara to Everyone:

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005;

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

10:33:06 From Laura Bartz to Everyone:

Ressalva a constar em nome do Bradesco: Consigna o Banco Bradesco que, independentemente do resultado desta assembleia geral de credores, não implica, de qualquer forma, renúncia às garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: garantias reais (hipoteca, penhor e/ou anticrese), fiduciária (alienação e/ou cessão) ou fidejussórias (aval e/ou fiança), em plena conformidade com o disposto no art. 49, §§ 1º, e 3º e art. 50, § 1º da LRF, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados (Súmula 581 do STJ), executando as garantias e/ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei. Tudo em consonância com o entendimento pacificado pela 2ª Seção do STJ quando do julgamento do Recurso Especial nº 1.794.209/SP

11:03:14 From mariana.moraes to Everyone:

O BANCO ITAÚ apresenta ressalva quanto a seguinte clausula ilegal: - LIBERAÇÃO DOS COOBIGADOS – EXTENSÃO DA EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS CONTRA A EMPRESA EM RJ AOS COOBIGADOS/GARANTIDORES (EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COOBIGADOS/GARANTIDORES)

ANEXO 3

GRÁFICOS DE VOTAÇÃO

GRÁFICO DE VOTAÇÃO – M.V.B. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CLASSE III)

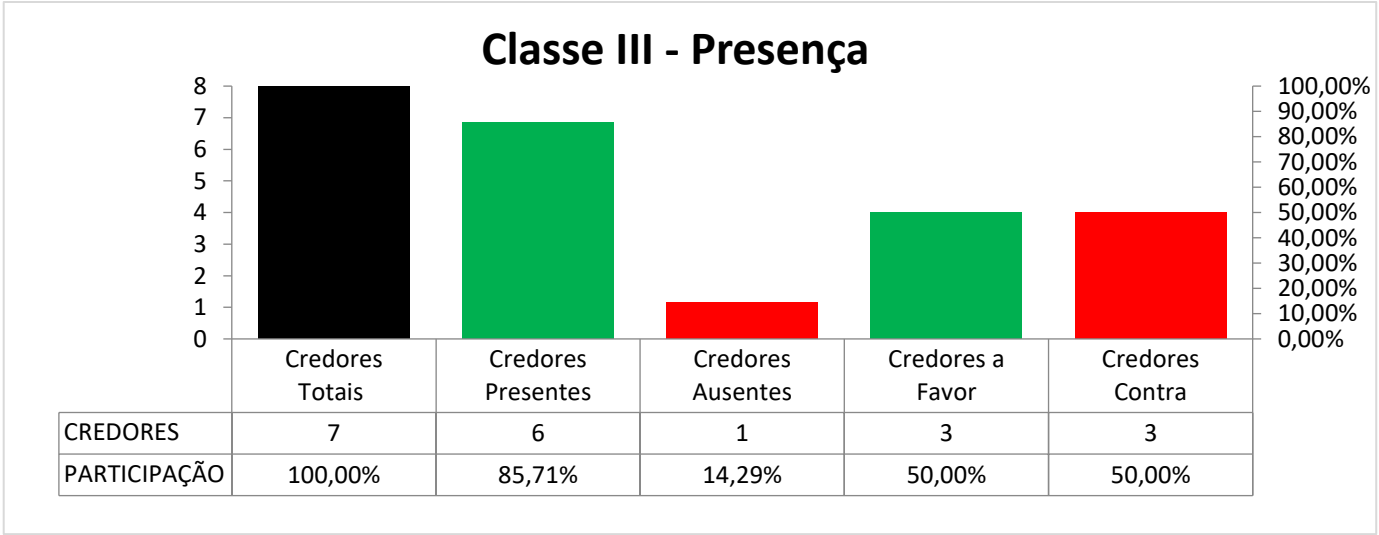
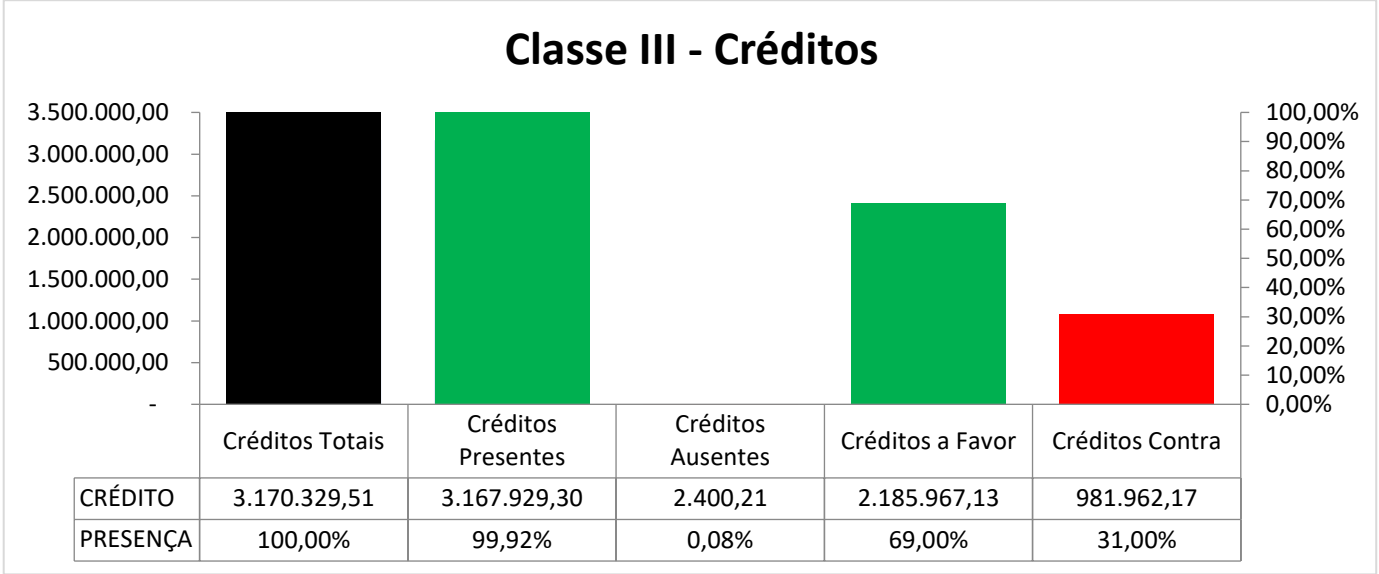


GRÁFICO DE VOTAÇÃO – VALDYR MORAES – EIRELI (CLASSE II)

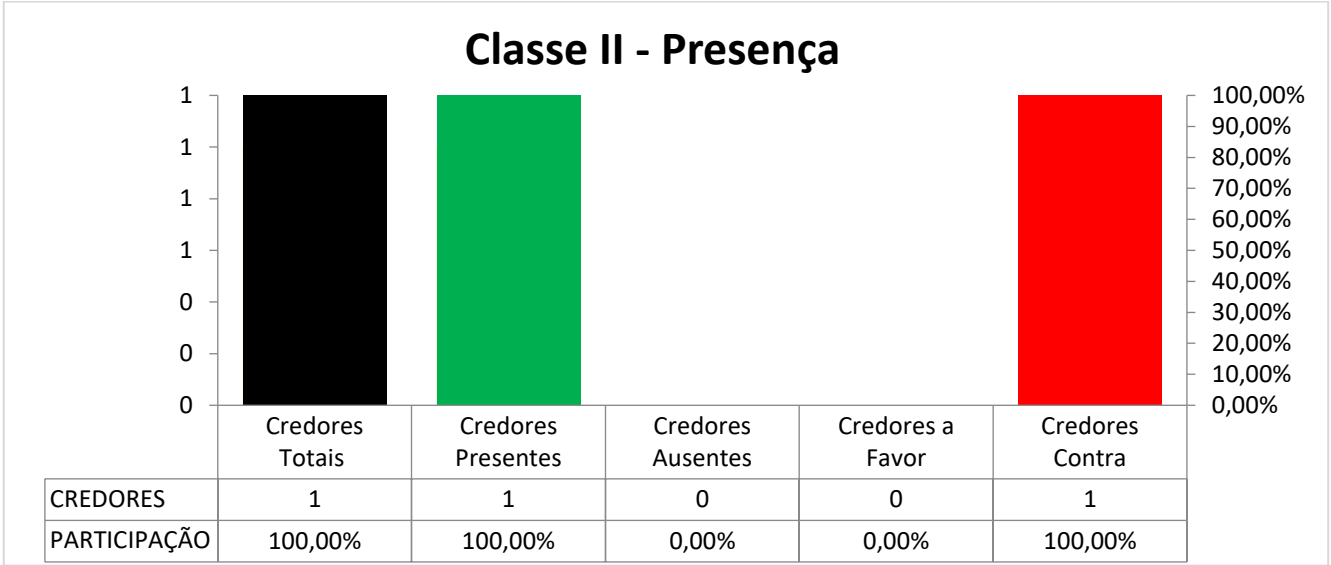
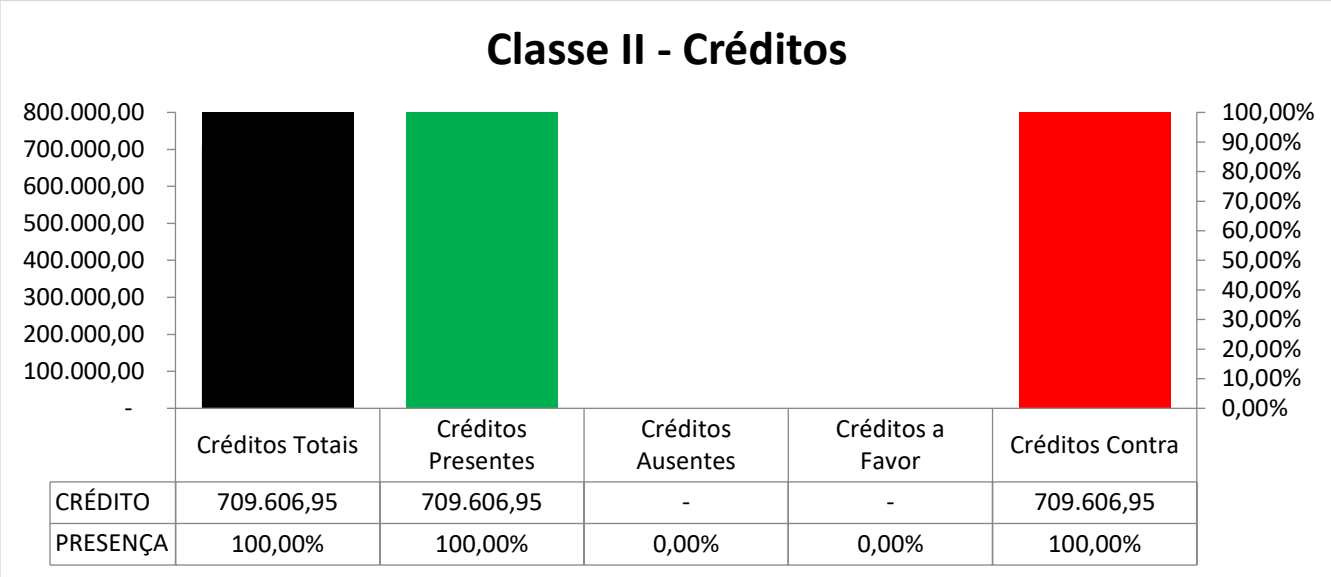
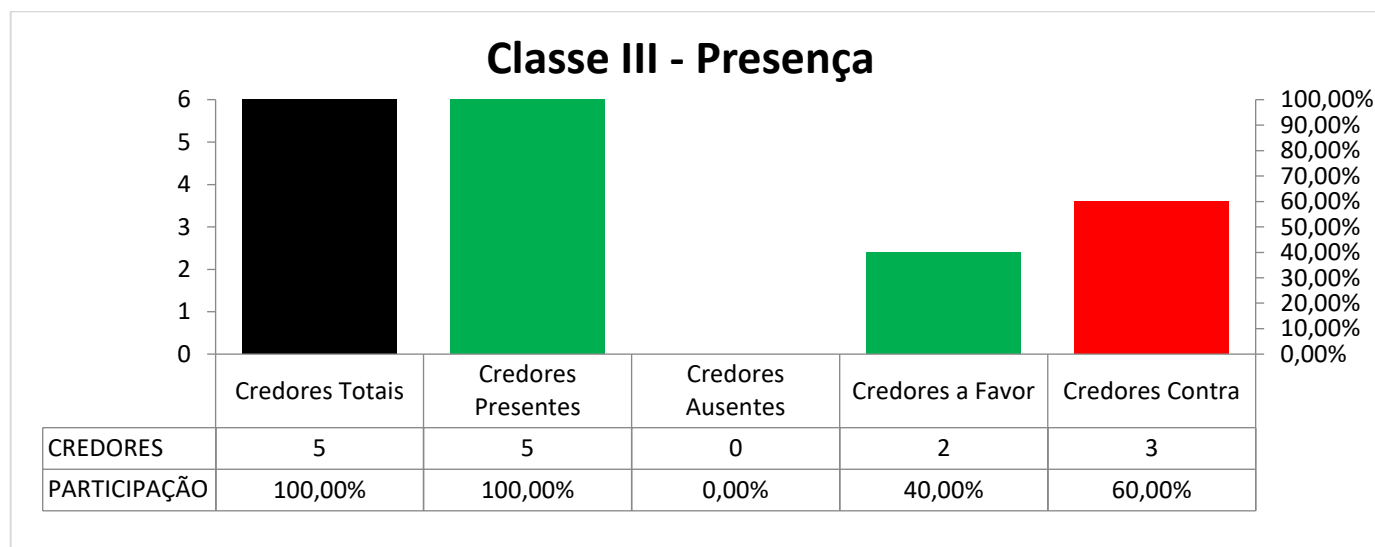
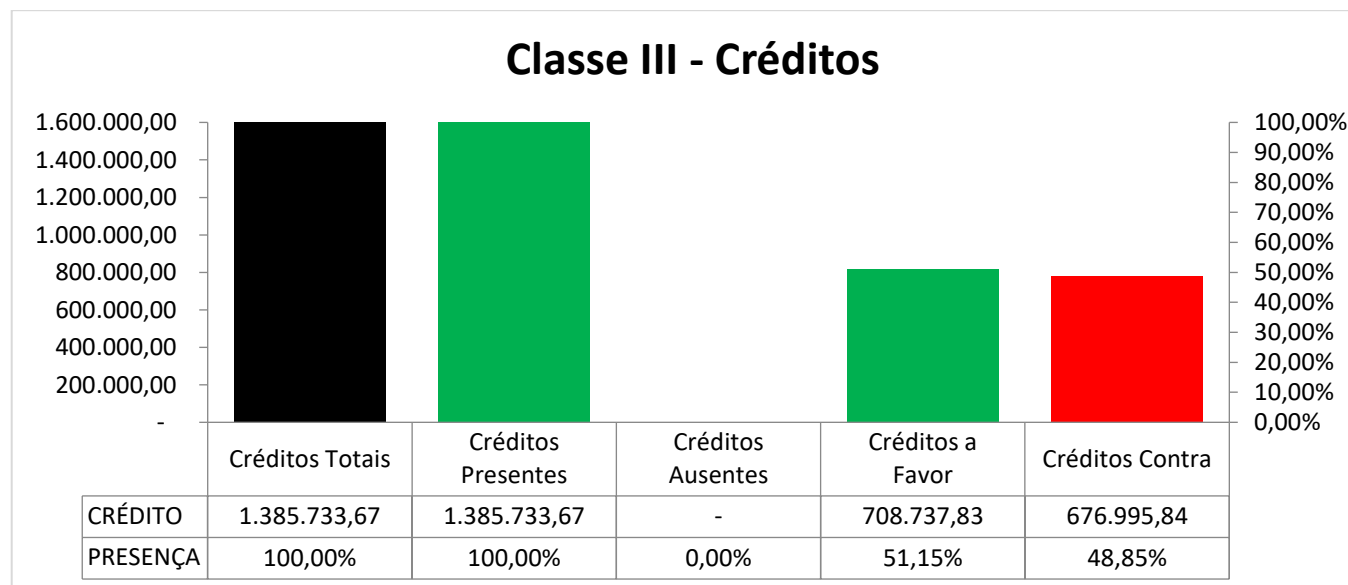


GRÁFICO DE VOTAÇÃO – VALDYR MORAES – EIRELI (CLASSE III)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6ED4-B88A-8831-B2F6> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6ED4-B88A-8831-B2F6



Hash do Documento

1D284E395FDD77021F64AB6C023AF2CD8518BB49476D5921B6A9C9E07393D5A7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2023 é(são) :

☒ Éverson Pinto Rossi - 009.387.680-77 em 18/04/2023 15:03 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: everson_rossi@banrisul.com.br; Código de acesso: EROSSI

Evidências

Client Timestamp Tue Apr 18 2023 15:03:27 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.55.240.4

Hash Evidências:

D16C70DF700EE15CFB7B071B8337149E6BEA6E67637B8D4D9C1A4A756A511F27

☒ Leonardo Duarte Dantas - 938.464.520-68 em 17/04/2023 19:55 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: leonardo@dro.adv.br; Código de acesso: LDANTAS

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 17 2023 19:55:09 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.04285625059696 Longitude: -51.19410831052472 Accuracy: 35

IP 189.6.210.129

Hash Evidências:

16DD9C56D0F240A53107F7F8262E7893A0049527D6FFDD44B2D77F884AB20793

☒ José Maurício Freitas Czubinski - 989.601.990-87 em 17/04/2023 15:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: mauricio@smithadvogados.com.br; Código de acesso: JFREITAS

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 17 2023 15:15:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.0177984 Longitude: -51.1899247 Accuracy: 14032.633886174895
IP 189.6.254.110

Hash Evidências:

7A5CE5469B1A172362C803D65A0413EB9B84796C01E703F7F3DA83D23E9AF333

- ☒ Laura Vitória Bartz Rodrigues - 022.832.380-05 em 17/04/2023 15:13 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: laura@antinolfiemoller.com.br; Código de acesso: LBARTZ

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 17 2023 15:13:33 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.0350331 Longitude: -51.1479379 Accuracy: 18.544
IP 177.23.213.6

Hash Evidências:

16D45F929DD41152AE2F8FB6676B5E417F669012CC4602D4FBED5898632C6E14

- ☒ Antonio Henrique de Oliveira Braga Silveira - 989.004.710-15 em 17/04/2023 14:45 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: antonio@ebia.com.br; Código de acesso: ABRAGA

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 17 2023 14:45:22 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -30.0468527 Longitude: -51.1946824 Accuracy: 20.1
IP 179.152.61.54

Hash Evidências:

D6DE3508D8C648B4AA8DA61DB759453388033C389D491DF485B39C25FF9ADC45

- ☒ Fabio Cainelli De Almeida - 031.978.610-27 em 17/04/2023 14:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

